



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



DIRETORIA JURÍDICA

DE: DIRETORIA JURÍDICA
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER N°. 438 /2024

REF: PL N.º 83/2024

AUTORIA: VEREADOR ESCRIVÃO PARMA.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:

11



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



I - DO RELATÓRIO

O Ilustre Vereador Devanildo Parma Bassi – Escrivão Parma, propõe o Projeto de Lei nº **83/2024**, protocolizado sob o nº. **23.470/2023**, exposto em 03 (três) artigos, que: “DENOMINA “JOSÉ FIALHO GUIMARÃES” O CENTRO ESPORTIVO E LAZER (ARENA MULTIUSO ESPORTIVA) ANEXO AO PARQUE MUNICIPAL NELSON TEODORO DE OLIVEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, protocolizado no dia 13 de maio de 2024, contendo mensagem justificativa conforme preceito regimental.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, em 13 de maio de 2024, a inexistência de matéria registrada por outro Vereador, bem como a inexistência de óbice quanto à prejudicialidade e quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou em 13 de maio de 2024, a existência da seguinte Legislação Municipal disponível sobre a matéria: Lei 2815/2011, Lei 4039/2019, Lei 4099/2020, Lei Orgânica do Município de Campo Mourão e Lei Complementar 59/2019

Em data de 27 de maio de 2024, o presente Projeto de Lei foi incluído no expediente da 13ª Sessão Ordinária para conhecimento da Matéria pelo Excelsior Plenário e no dia 28 de maio data foi encaminhada a esta Diretoria Jurídica.

É a síntese do essencial.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



II - DO MÉRITO

Alega o Autor em sua Mensagem Justificativa contida no Projeto de Lei em destaque:

José Fialho Guimarães, nascido em 29 de julho de 1938, em Miradouro, Minas Gerais, cresceu em Minas, onde conheceu sua esposa, Ivelone Emerick Guimarães. Casaram-se em 06 de maio de 1961 e tiveram cinco filhos: Celio, Cicero, Silvio, Silvanio e Jesu. Mudaram-se para Campo Mourão com sua família em 1975. "Seu Zé Fialho", como era conhecido na cidade, dedicou sua vida à área da construção civil, mas principalmente ao esporte, o futebol suíço amador. Fundou seu próprio time, o JUMO (Jovens Unidos Mourãoenses), que disputou vários campeonatos amadores. Sempre muito envolvido no esporte, o futebol era uma das maiores paixões de sua vida. Em 03 de Outubro de 2023, faleceu na Santa Casa de Campo Mourão, deixando esposa, filhos, netos e bisnetos, além de muita saudade e um legado inesquecível aos amigos que ficaram.

Nomear o Centro Esportivo e Lazer (arena multiuso esportiva) anexo Parque Municipal Nelson Teodoro de Oliveira é uma justa homenagem a um homem que participou do esporte, desenvolvimento e progresso da nossa cidade.

Imperioso ainda mencionar que segundo a legislação apontada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, a Lei 4225/2021 responsável por denominar "Parque Municipal Nelson Teodoro de Oliveira", a Unidade de Conservação que foi denominada como Parque das Torres deste Município.

Desta feita, salvo melhor juízo, certifica-se que não há óbice à tramitação do Projeto de Lei em tela, pois neste particular, não se afigura *evidente* inconstitucionalidade, ilegalidade, ou desrespeito aos preceitos regimentais desta Casa de Leis ou da legislação pátria vigente.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Quanto ao trâmite, referido Projeto deve ser enviado para análise das **Comissões Permanentes de Legislação e Redação** (*artigo 39, inciso I, do Regimento Interno*) **Méritos Temáticos** (*artigo 41, inciso I, alíneas "c" e "l" item 3 do Regimento Interno*) e **Saúde, Educação e Segurança Pública** (*artigo 43-B, inciso VIII, do Regimento Interno*).

Cumpre ressaltar que o quórum para a aprovação do referido Projeto de Lei é de **maioria simples**, com arnês no § 3º, *artigo 20 do Regimento Interno* desta Casa de Leis.

Desta feita, salvo melhor juízo, não se vislumbra prejudicialidade à tramitação do Projeto de Lei em comento.

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Diretoria Jurídica, se manifesta **favorável** à tramitação do **Projeto de Lei**.

Não obstante, é importante a lembrança de que o ano de 2024 constitui ao de eleições municipais, logo as proposições relativas à homenagens poderão tramitar até 06 de junho do fluente ano, considerando o período de 120 dias antes do pleito eleitoral.

É o parecer *sub censura*, ressalvada, todavia, a análise dos nobres Edis.

11



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Campo Mourão, 03 de junho de 2024.

Ulisses Takarada

Ulisses Lima Takarada
Procurador Jurídico
OAB/PR 59.148